



LEI Nº. 655/2011
20.04.2011

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 622, de 03 de setembro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 622, de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14. Fica instituído por esta Lei o Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, a ser regido por Decreto, que será objeto prioritário dentro do Plano de Cargos e Vencimentos, aplicado com exclusividade aos servidores do Poder Executivo do Quadro de Provimento Efetivo, e servirá como base fundamentada, tanto para aferir a aprovação dos servidores que estejam cumprindo estágio probatório, como para fim de progressão do servidor público municipal estável.

§ 1º. A ausência da Avaliação de Desempenho por Objetivos, nos termos e condições previstos no Sistema de Avaliação regulamentado por Decreto do Poder Executivo, implicará em nulidade de qualquer ato isolado.

§ 2º. O servidor público municipal, investido na função de Chefia, Direção e Assessoramento ou designado para responder pela citada avaliação de desempenho, na hipótese de dar causa a qualquer ato nulo, será responsabilizado na forma do Decreto.

Art. 17. O Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, instituído por esta Lei, determinado por regulamento próprio, mediante Decreto do Executivo Municipal, exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

- I (...);
- II (...);
- III (...).

Art. 2º - Fica reduzida a carga horária do cargo de ASSISTENTE SOCIAL para 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 20 de abril de 2011.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

*Revogada
Pela Lei 675/11*